



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9008 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000.

Dispõe sobre o Decreto nº 8620, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelos Decretos nºs 8829, de 31 de agosto de 1999 e 8939, de 30 de dezembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do art. 69, da Lei Complementar nº 58, de 07 de julho de 1992,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 8620, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelos Decretos nºs 8829, de 31 de agosto de 1999 e 8939, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 1º -

XXI – Associação Desportiva dos Bombeiros Militares – ADBM”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de fevereiro de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


MIGUEL DE SOUZA
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Publicado no Diário Oficial
nº 4443 do dia 29/02/2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 123 DE 2000

Dispõe sobre a criação de uma unidade de conservação de natureza ambiental, no município de Itaipava, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 123 DE 2000

Art. 1º - Cria-se a Unidade de Conservação de Natureza Ambiental denominada "Reserva Natural Municipal de Itaipava", localizada no município de Itaipava, Estado de Rondônia, com o objetivo de preservar a biodiversidade e o patrimônio natural da região.

Art. 2º - A Reserva Natural Municipal de Itaipava terá como área de proteção ambiental o território compreendido entre as coordenadas geográficas de 12º 45' S e 68º 30' W, conforme o mapa anexo.

Art. 3º - O Poder Executivo municipal de Itaipava é responsável pela gestão e administração da Reserva Natural Municipal de Itaipava, devendo garantir a sua manutenção e a realização de estudos científicos e ambientais necessários à sua preservação.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal de Itaipava é responsável pela elaboração e implementação do plano de manejo da Reserva Natural Municipal de Itaipava.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal de Itaipava é responsável pela divulgação e promoção da Reserva Natural Municipal de Itaipava.

Art. 6º - O Poder Executivo municipal de Itaipava é responsável pela prestação de serviços de orientação e apoio técnico às comunidades locais que residem no território da Reserva Natural Municipal de Itaipava.

Art. 7º - O Poder Executivo municipal de Itaipava é responsável pela realização de estudos de impacto ambiental e de viabilidade econômica para a implantação de atividades produtivas compatíveis com a preservação da Reserva Natural Municipal de Itaipava.

JOÃO CARLOS AMARAL
Governador

SECRETARIA DE GOVERNO
Estado de Rondônia, Rua do Governador, 100 - Fone: (11) 333-1111